



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

IMPERATRIZ, SEGUNDA * 01 DE JUNHO DE 2020 * ANO II * Nº 16

Índice

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.827/2020	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020	2
ANEXO I RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL -DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	3
ANEXO II RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	4



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.827/2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL, NA MODALIDADE AMPLIADA, EM ESPECTROMIA DE MASSA EM TANDEM (EMT), EM CRIANÇAS NASCIDAS NOS HOSPITAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Toda criança nascida nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde da rede pública do Município de Imperatriz, terá direito ao Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem - EMT, com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das seguintes disfunções:

- I- aminoacidopatias;
- II- distúrbios dos ácidos orgânicos;
- III- distúrbios da beta oxidação dos ácidos graxos;
- IV- distúrbios do ciclo da ureia;
- V- galactosemia; Galactosemia (GAL) e Galactose - 1 - fosfato (Gal-1-P) x;
- VI- deficiência de G6PD; Glicose-6-fosfato-desidrogenase (G6PD).

Art. 2º - O teste de triagem Neonatal será sempre aplicado, obrigatoriamente, antes da alta hospitalar, independente das condições de saúde do recém-nascido e deverá constar dos seus registros médicos para acompanhamento futuro.

Art. 3º - Os resultados do teste de que trata o artigo 1º desta lei, deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança, ou disponibilizados na *internet*, no prazo de até dez dias, contados a partir do recebimento do material no laboratório.

Art. 4º - No prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo deverá expedir as normas regulamentares para sua implementação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.

José Carlos Soares Barros

Presidente

*Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO
Código identificador: d62cf1e84926bca8d95a001e00655b6f*

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO IPTU E ISENÇÃO DO ISSQN INSTITUIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 001/2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o imposto IPTU e isenção do ISSQN nos seguintes termos:

§ 1º - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, isenção para os próximos 90 (noventa) dias, com os seguintes critérios:

I - microempreendedor individual, trabalhador informal inscrito no Cadastro único, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2018;

Notas Explicativas

Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO
 Código identificador: d54692bc6988aed7352ceabe1b3d51ae

ANEXO II RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Emprestimos				
Interesses				
Estornos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Fornecimentos				
Interesses				
Estornos				
Parcelamento e Resgate de Dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do PIS/PIS-P				
Com Sanção Não Financeira				
Outras Dívidas Contratuais				
Previdências Postuladas e 05/05/2000 (parcelas) Vencidas e Não Pagas				
Outras Dívidas				
RESCISÕES (II)				
Disponibilidade de Caixa				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
(-) Reservas e Pagos Processados				
Outras Dívidas Financeiras				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I) - (II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Empresas Individuais				
LÍMITE DE ALFABETIZAÇÃO - LÍMITE (V) = RCL (IV) - RCL AJUSTADA (VI)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEUSAMENTO (VII) = (IV) - (V)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (VIII)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (VIII)				
LÍMITE DISPONÍVEL POR RESCISÃO DO SENADO FEDERAL				
LÍMITE DE ALFABETIZAÇÃO (Límite III do § 1º do art. 59 da LRF)				
Nota: Valores Não Incorporados da DC				
Previdências Autorizadas e 05/05/2000				
Previdências Postuladas e 05/05/2000 (não incluídas na DC)				
Fundo Atuarial				
Instituições Financeiras				
Depósitos e Contribuições Sem Contrapartida				
RF Não Processados				
Associações de Forças Organizacionais - AFO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Despesas Judiciais				
Grupo Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios				
Fonte: Notas Explicativas				
Município: Imperatriz				
Valor: 30942020				
Notas Explicativas				
Tabela 2.1 - Tripartição de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios				
Fonte: Notas Explicativas				
Município: Imperatriz				
Valor: 30942020				
Notas Explicativas				
Tabela 2.1 - Tripartição de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida				
Exercício em que Excedeu o Limite				
Exercício do primeiro período seguinte				
Exercício do segundo período seguinte				
Exercício do terceiro período seguinte				
Quadrimestre em que Excedeu o Limite				
Primeiro período seguinte				
Segundo período seguinte				
Terceiro período seguinte				
Limites Máximos (a)				
% DCL (b)				
% Excedente (c) = (b-a)				
Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = 0,25*(c) Limite (a) = (b-d)				
% DCL (e)				
Redutor Realizado (f) = (e-a)				
Limite (b) = (a)				
% DCL (g)				
Redutor Realizado (h) = (g-a)				
Limite (a) = (a)				
% DCL (i)				
Valor Percentual				
Grupo Tabela 2.1 - Tripartição de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios				
Fonte: Notas Explicativas				
Município: Imperatriz				
Valor: 30942020				
Notas Explicativas				

Identificação do Quadrante em que Cordeiro e Limão e dos Períodos de

Plano

Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO
Código identificador: 43e581955819ebb21878bd737d298106



Câmara Municipal de IMPERATRIZ

JOSE CARLOS SOARES BARROS

Presidente Da Câmara

www.camaraimperatriz.ma.gov.br

Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira, 1185, CEP: 65901490

Centro - Imperatriz / MA

Contato:

www.diariooficial.camaraimperatriz.ma.gov.br

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1797, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019